



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 24 de Julho de 2001



Série

Número 142

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ALBANO FREITAS, UNIPessoal, LIMITADA
Contrato de sociedade

CABELEIREIRO AMADEU, UNIPessoal, LIMITADA
Contrato de sociedade

CIPRIANO & VILHENA, LIMITADA
Contrato de sociedade

DALILA JARDIM FERNANDES, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA
Contrato de sociedade

DIAS & DIAS, LIMITADA
Cessação de funções de gerente
Nomeação de gerente

FRUTAS DOURADAS, LIMITADA
Contrato de sociedade

MADEIRA SHOPPING - SOCIEDADE DE CENTROS COMERCIAIS, S.A.
Nomeação de membros do conselho de administração
Nomeação de membros do conselho fiscal

MAQUICANCELADA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LIMITADA
Contrato de sociedade

PINTO MENDES - LIMPEZAS E MANUTENÇÃO, LIMITADA
Contrato de sociedade

PINTO MENDES - VIAGENS E TURISMO, LIMITADA
Contrato de sociedade

QUINTA DA FAJÃ - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, LIMITADA
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DO FUNCHAL****ALBANO FREITAS, UNIPessoal, LIMITADA**

Número de matrícula: 08274/010601;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511182015;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/010601

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que por Albano Inácio Pestana de Freitas, foi constituída a SOCIEDADE UNIPessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 13 de Junho de 2001.

PEL'A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Firma

Asociedade adopta a firma "ALBANO FREITAS, UNIPessoal, LDA."

Segunda
Sede e duração

- 1 - A sociedade tem a sua sede no Caminho da Penteadá, número 30-A, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.
- 2 - A sociedade durará por tempo indeterminado e a sua actividade terá início a partir da presente data.

Terceira
Objecto

A sociedade tem por objecto a indústria de transportes em táxi.

Quarta
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros, e representado por uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Albano Inácio Pestana de Freitas.

Quinta
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.
- 2 - Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente.
- 3 - A sociedade, por intermédio da gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
- 4 - É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor ou outros semelhantes.

Sexta

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Sétima
Transmissão por morte

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, mas devendo esses nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto durar a indivisão da quota respectiva.

Oitava
Amortização da quota

- 1 - Asociedade pode amortizar uma quota, sem o consentimento de respectivo titular, se for arrestada, penhorada ou de qualquer forma apreendida judicialmente.
- 2 - O valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

CABELEIREIRO AMADEU, UNIPessoal, LIMITADA

Número de matrícula: 08275/010604;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511185413;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 11/010604

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Amadeu Proença de Assis, foi constituída a SOCIEDADE UNIPessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 13 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Firma

A sociedade adopta a firma "CABELEIREIRO AMADEU, UNIPessoal, LDA."

Segunda
Sede

A sociedade terá a sua sede à Rua do Bom Jesus, número 4, 1.º direito, nesta cidade do Funchal, a qual poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Terceira
Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de salões de cabeleireiro.

Quarta
Capital

O capital social é no montante de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado por uma

única quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Amadeu Proença de Assis.

Quinta Gerência

A gerência da sociedade remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a pertencer ao sócio Amadeu Proença de Assis, ficando com poderes para vincular a sociedade, em todos os actos e contratos, obrigando a sociedade activa e passivamente.

Sexta Cessão de quotas

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Sétima Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Cessão sem o consentimento da sociedade;
- Insolvência ou falência do sócio titular;
- Arresto, penhora ou qualquer forma de apreensão judicial de quotas.

Parágrafo único - A contrapartida da amortização será no caso da alínea a), o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço e nos demais casos o que resultar do balanço especial a efectuar para o efeito.

Oitava Prestações suplementares

Ao sócio pode ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de cinco mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Nona Suprimentos

A sociedade tem a faculdade de exigir ao sócio único suprimentos, até ao montante de cinco mil euros, e com a obrigação para a sociedade de pagar juros, à taxa legal ou a outra taxa a deliberar em assembleia geral, por unanimidade, bem como a reembolsar cada prestação no prazo de dois anos.

Décima Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Décima primeira Falência de sócio

Por morte do único sócio, a sociedade não se dissolve continuando com os herdeiros do falecido, que deverão nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Décima segunda

É expressamente vedado ao sócio e gerentes usar a firma social em letras de favor, fianças, abonações e demais actos e contratos alheios à sociedade.

CIPRIANO & VILHENA, LIMITADA

Número de matrícula: 08277/010605;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511184433;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 03/010605

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Francisco Cipriano Rodrigues Correia e Maria Helena Vilhena de Mendonça Rodrigues Correia, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a firma "CIPRIANO & VILHENA, LDA." e tem a sua sede na Rua Alferes Veiga Pestana, número dezanove, de polícia, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Dois - A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo Objecto social

Um - A sociedade tem por objecto a actividade comercial de abastecimento aos navios nacionais e estrangeiros, surtos nos portos da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente, produtos alimentares e outros, necessários aos navios de todo o tipo.

Dois - A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, podendo da mesma forma associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

Capítulo segundo Capital social e quotas

Artigo quarto Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Francisco Cipriano Rodrigues Correia e Maria Helena Vilhena de Mendonça Rodrigues Correia.

Artigo quinto Quotas próprias

Mediante prévia deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

Artigo sexto Transmissão de quotas

A transmissão de quotas fica subordinada ao seguinte regime:
Um - A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

- 1.1 - O sócio que pretenda transmitir a quota deverá informar a sociedade e os restantes sócios da sua intenção, com a devida antecedência, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço da transmissão, a forma de pagamento e os demais termos e condições da transmissão.
- 1.2 - A sociedade deverá deliberar e pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias a contar da respectiva recepção.
- 1.3 - No caso de recusa de consentimento pela sociedade esta fica obrigada a, juntamente com a respectiva comunicação dirigida ao sócio, enviar uma proposta de amortização ou de aquisição da quota, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.
- 1.4 - Tratando-se de cessão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio pretendido pelo transmitente houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real da quota, calculada nos termos previstos no artigo 1021º do Código Civil.
- 1.5 - Se for omitida a proposta referida ou se o negócio proposto pela sociedade não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação, o pedido de consentimento da cessão considera-se tacitamente autorizado e esta torna-se livre.

Dois - Os sócios gozarão de direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

- 2.1 - Nos oito dias subsequentes à data da recepção da notificação do transmitente referida no número 1.1. supra, os sócios, poderão exercer o respectivo direito de preferência.
- 2.2 - Se mais do que um sócio exercer o respectivo direito de preferência, abrir-se-á licitação entre todos, revertendo o excesso para o alienante.

Artigo sétimo Amortização das quotas

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- 1.1 - Interdição, insolvência, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;
- 1.2 - Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- 1.3 - Cessão da quota com incumprimento do estipulado no artigo sexto;

1.4 - Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;

1.5 - Venda ou adjudicação judiciais;

1.6 - Ausência em parte incerta por mais de seis meses do sócio;

1.7 - Demais casos previstos na lei.

Dois - A amortização da quota far-se-á pelo seu valor nominal, ou, se for menor, pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos, a contar da primeira prestação, de sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Três - A amortização considera-se realizada, com o depósito efectuado numa Instituição Bancária, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no número anterior.

Quatro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

Capítulo terceiro Obrigações e direitos dos sócios

Artigo oitavo Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo nono Lucros e sua distribuição

Um - Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos representativos do capital social.

Dois - A assembleia geral poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até vinte por cento dos lucros distribuíveis.

Capítulo quarto Gerência e fiscalização

Artigo décimo Gerência

Um - A administração e a representação da sociedade é confiada a um ou mais gerentes, ficando, desde já, os sócios nomeados gerentes.

Dois - Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três - Os membros da gerência ficam dispensados de prestar caução.

Artigo décimo primeiro Competência da gerência

Um - A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que forem necessários ou convenientes para a realização do

objecto social, activa e passivamente, em juízo e fora dele, respeitando sempre as deliberações dos sócios.

Dois - A gerência poderá delegar nalgum ou nalguns gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

Artigo décimo segundo
Forma de obrigar a sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele:

1.1 - Pela assinatura de um gerente;

1.2 - Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, que a gerência poderá constituir, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.

Dois - Nos poderes de gerência ficam compreendidos os necessários para movimentar contas bancárias, comprar, vender, contrair empréstimos, hipotecar e a oneração e locação de estabelecimentos e equipamentos.

Capítulo quinto
Assembleia geral

Artigo décimo terceiro
Constituição e funcionamento

Um - Assembleia geral será constituída por todos os sócios.

Dois - Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um membro da gerência, por outro sócio ou por terceiro, sendo, em qualquer caso, acreditada por escrito simples.

Três - As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da assembleia geral, que será eleito, de entre os sócios, pelos participantes no início da reunião.

Artigo décimo quarto
Mesa da assembleia

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente eleito nos termos do artigo anterior e por um secretário escolhido por este.

Artigo décimo quinto
Reuniões e convocatória

Um - A assembleia geral reunirá até ao dia trinta e um de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois - Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, a chamada e a restituição de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.

Três - A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio.

Quatro - As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data de realização da reunião.

Cinco - Na convocatória de uma assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a mesma não poder reunir na primeira data marcada, por falta de "quorum", devendo contudo mediar entre as duas datas um mínimo de quinze dias.

Seis - Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Capítulo sexto
Disposições gerais

Artigo décimo sexto
Exercício social

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Artigo décimo sétimo
Dissolução

Um - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela assembleia geral, por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Dois - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, que escolherão entre si, um que, de acordo com a sociedade, a todos representará no exercício dos direitos sociais.

**DALILAJARDIM FERNANDES, SOCIEDADFE
UNIPessoal, LIMITADA**

Número de matrícula: 08318/010619;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511189257;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 10/010619

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Maria Dalila Jardim Fernandes, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 22 de Junho de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira
Firma

A sociedade adopta a firma "DALILA JARDIM FERNANDES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.".

Segunda
Sede

1 - A sociedade tem sede à Rua Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco C, 2.º - C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2 - Por simples decisão da gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como estipular domicílio particular para determinados negócios e criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Terceira
Objecto

1 - O objecto da sociedade consiste no exercício de clínica dentária.

2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades

reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Quarta Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e está representado por uma única quota de igual valor, pertencente à sócia única.

Quinta Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence ao sócio ou não sócio, eleito em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeada gerente a sócia única, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Sexta Pluralidade de sócios

A sócia única pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital social por entrada de um novo sócio, devendo neste caso, ser eliminada da firma a expressão "unipessoal".

Sétima Transmissão por morte

A sociedade não se dissolve por morte da sócia, continuando com os seus herdeiros, os quais, se forem vários, escolherão um, de entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitava Lucros

A sócia poderá efectuar prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros.

Décima Assembleias gerais

A sócia única exerce as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente, nomear gerentes.

Décima primeira Contrato do sócio com a sociedade

A sócia fica desde já autorizada a celebrar contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

Décima segunda Cláusula transitória

- 1 - A sociedade assume, desde já, a obrigação de pagar as despesas com a constituição, registo e publicação deste contrato de sociedade.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade, os direitos e obrigações por ela assumidas e decorrentes de negócios jurídicos que, em nome da sociedade, sejam celebrados pela gerência, a partir de hoje, e antes de efectuado o registo na Conservatória competente, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

- 3 - Para fazer face às despesas referidas no número anterior e com a instalação e desenvolvimento do seu objecto social, a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social realizado.

DIAS & DIAS, LIMITADA

Número de matrícula: 02302/751009;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511008449;
Número de inscrição: Av.01-01, 02;
Número e data da apresentação: Ap. 03, 04/010601

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta o óbito do gerente João Baptista Dias, e a nomeação da gerente Maria Celestina Martins Ferreira Dias.

Funchal, 13 de Junho de 2001.

PEL' A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

FRUTAS DOURADAS, LIMITADA

Número de matrícula: 08322/010620;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511181272;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/010620

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Manuel Nunes Pereira, Maria Ângela Figueira da Mota Nóbrega Pereira, Cândida Maria Nóbrega Pereira, Mariana Paula de Nóbrega Pereira e Raquel Sofia Nóbrega Pereira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Junho de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I Firma sede, objecto e duração

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "FRUTAS DOURADAS, LDA."

Artigo segundo

- 1 - A sociedade tem a sua sede ao Caminho das Preces, número dezasseis e dezoito, Freguesia de Santo António, Concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo terceiro

O objecto da sociedade é o comércio por grosso de frutas e produtos hortícolas, batatas, carvão, bacalhau, de bebidas alcoólicas, e não alcoólicas, comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, café, Bar e Snack-Bar, transporte por conta própria das mercadorias que comercializa.

Artigo quarto

A sociedade pode adquirir participações em qualquer outras sociedades, ainda que subordinadas ao direito

estrangeiro ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e outras entidades com objecto similar, complementar ou diverso do seu, desde que tal participação tenha sido objecto de prévia deliberação da assembleia geral.

Capítulo II

Capital social, e prestações complementares

Artigo quinto

- 1 - O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros, dividido em seis quotas que pertencem:
 - uma do valor nominal de quarenta mil euros, pertencente ao sócio José Manuel Nunes Pereira, e
 - cinco quotas de igual valor nominal de dois mil euros, cada, pertencentes uma a cada dos sócios, Maria Ângela Figueira da Mota Nóbrega Pereira; Raquel Sofia Nóbrega Pereira, Cândida Maria Nóbrega Pereira, Mariana Paula de Nóbrega Pereira, e José Bruno de Nóbrega Pereira.

Artigo sexto

- 1 - Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar quaisquer quotas, nos seguintes casos:
 - a) Desde que tais quotas, por qualquer razão, tenham sido penhoradas, arrestadas, arroladas, incluídas em massa falida, ou em geral estejam em risco de serem transmitidas judicialmente;
 - b) Quando se verificar a transmissão de quotas com violação do preceituado nestes estatutos, designadamente ao abrigo do artigo sétimo do mesmo;
 - c) a pedido dos herdeiros dos sócios fundadores.
- 2 - Em qualquer dos casos referidos no número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor resultante, para cada quota, do balanço aprovado, relativo ao exercício do ano anterior ao da amortização.
- 3 - Metade do preço devido como contrapartida da amortização será pago nos dois meses posteriores à data da deliberação, vencendo-se o restante no prazo de um ano contado a partir daquela data.

Artigo sétimo

- 1 - O sócio que pretenda transmitir toda ou parte da sua quota, deverá oferecê-la, em primeiro lugar, aos demais sócios, notificando-os por carta registada com aviso de recepção, na qual especificará todas as condições da operação, nomeadamente a quota a transmitir, a identificação do proponente, o preço e as condições de pagamento.
- 2 - Os sócios preferentes devem manifestar ao transmitente a intenção de preferir, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de dez dias contados da notificação a que se alude no número anterior.
- 3 - Se, houver mais de um sócio interessado na aquisição a quota será repartida entre eles da proporção da participação de cada um no capital.

Artigo oitavo

- 1 - Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exigir aos sócios a obrigação de efectuar, para além das entradas, prestações suplementares até ao montante total de dez vezes o capital social actual.
- 2 - Cada um dos sócios indiciados no número anterior, deverá participar nestas prestações, na proporção da sua participação no capital social, sob pena de, enquanto não estiver realizada a respectiva participação, perder o direito aos lucros, ao exercício de cargos sociais e ao voto.

Capítulo III

Gerência e forma de obrigar

Artigo nono

- 1 - A gerência da sociedade incumbe a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Compete à assembleia geral a fixação das remunerações da gerência.
- 3 - São desde já nomeados gerentes os sócios José Manuel Nunes Pereira, Maria Ângela Figueira da Mota Nóbrega Pereira; Mariana Paula de Nóbrega Pereira e José Bruno de Nóbrega Pereira.

Artigo décimo

- 1 - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente José Manuel Nunes Pereira, ou, com a assinatura conjunta da gerente Maria Ângela Figueira da Mota Nóbrega Pereira com qualquer um dos outros gerentes Mariana Paula de Nóbrega Pereira e José Bruno de Nóbrega Pereira.

MADEIRASHOPPING - SOCIEDADE DE CENTROS COMERCIAIS, S.A.

Número de matrícula: 06697/980401;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511104928;
 Número de inscrição: 06;
 Número e data da apresentação: Ap. 08/010621

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros das administração e fiscalização:

Conselho de administração:

- Álvaro Carmona e Costa Portela,
- José Edmundo Mendonça Barroso de Figueiredo,
- Ana Maria Guedes Antunes de Oliveira,
- José Estevão Fernandes Neves,
- Duarte Nuno Figueira Neves.

Conselho fiscal:

- "Magalhães, Neves e Associados, S.R.O.C.", representada por Jorge Manuel Araújo de Beja Neves, R.O.C., Joaquim Fernando de Castro Ribeiro.

Suplente:

- "António Dias e Associados, S.R.O.C.", representada por António Marques Dias, R.O.C., para o biénio 2001/2002.

Funchal, 27 de Junho de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**MAQUICANCELA- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CONSTRUÇÃO CIVILE OBRAS PÚBLICAS, LIMITADA**

Número de matrícula: 08268/010530;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511182090;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 12/010530

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre João Carlos Vieira de Nóbrega e Elsa Maria de Góis Gouveia de Nóbrega, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 7 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, assinatura ilegível

Capítulo I
Firma e sede

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Maquicancela Máquinas e Equipamentos Construção Civil e Obras Públicas, Lda." e tem a sua sede na Rua Cidade New Bedford, n.º 12, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II
Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "Comércio de máquinas, ferramentas, ferragens e outros equipamentos similares para construção civil e obras públicas".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III
Capital

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de vinte e cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais, dos valores nominais, de doze mil e quinhentos euros, cada, pertencentes para uma a cada um dos sócios João Carlos Vieira de Nóbrega e Elsa Maria de Góis Gouveia de Nóbrega.
- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de oitenta mil euros.

Capítulo IV
Órgãos e representação

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme

for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios ou a não sócios, conforme for deliberado.

- 2 - Ficam desde já designados gerentes João Carlos Vieira de Nóbrega e Elsa Maria de Góis Gouveia de Nóbrega.
- 3 - A sociedade fica vinculada com a intervenção conjunta dos gerentes.
- 4 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contractos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

**PINTO MENDES - LIMPEZAS E MANUTENÇÃO,
LIMITADA**

Número de matrícula: 08321/010620;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511188790;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/010620

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Maria João Fernandes Pinto Mendes, "Trait D'Union - Trading e Serviços, Limitada" e "Denveron Serviços, Limitada", foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Junho de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Denominação

A sociedade adota a denominação de "PINTO, MENDES - LIMPEZAS E MANUTENÇÃO, LDA.".

Artigo segundo
Objecto

Prestação de serviços de limpeza ao domicílio, industriais e de finais de obra prestação de serviço de limpeza e engomagem de têxteis; prestação de serviços de manutenção.

Artigo terceiro
Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

Artigo quarto
Sede social

A sociedade tem a sede social no Edifício Marina Club, n.º 73, 1.º Andar, Sala 113, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Artigo quinto Capital social

O capital social integralmente realizado em numerário é de CINCO MIL EUROS, representado em três quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros à representada "Trait D'Union - Trading e Serviços, Lda.",
- outra, de igual valor nominal de duzentos e cinquenta euros à sócia Maria João Fernandes Pinto Mendes.

Artigo sexto Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
- 2 - A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim carecem do consentimento da sociedade.

Artigo sétimo Amortização da quota

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

Artigo oitavo Assembleias gerais

- 1 - A convocatória para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

Artigo nono Distribuição dos lucros

- 1 - Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.
- 2 - Nos termos aplicáveis do artigo duzentos e noventa e sete do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

Artigo décimo Gerência

- 1 - A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.
- 2 - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

- 3 - A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.
- 4 - A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
 - a) Pela assinatura de um gerente.
 - b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.
- 5 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo décimo primeiro Dissolução

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como as obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

Disposições transitórias

Artigo décimo segundo

Ficam desde já nomeadas gerentes Dr.^a Maria João Fernandes Pinto Mendes, divorciada, natural de Angola, residente na Entrada dos Colonos número quatro, na cidade do Funchal.

Artigo décimo terceiro

A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no BANIF - Banco Internacional do Funchal S.A., referente ao depósito naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo duzentos e dois do Código das Sociedades Comerciais.

PINTO MENDES - VIAGENS E TURISMO, LIMITADA

Número de matrícula: 08320/010620;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511188781;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/010620

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Maria João Fernandes Pinto Mendes, "Trait D'Union - Trading e Serviços Limitada" e "Denveron Serviços, Limitada", foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Junho de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro Denominação

A sociedade adopta a denominação de "PINTO MENDES - VIAGENS E TURISMO, LDA.".

Artigo segundo Objecto

A sociedade tem por objecto a organização e venda de viagens turísticas; reserva de serviços em empreendimentos

turísticos, em casas e empreendimentos de turismo no espaço rural e nos estabelecimentos, iniciativas ou projectos declarados de interesse para o turismo: bilheteria e reserva de lugares em quaisquer meio de transporte; representação de outras agências de viagens e turismo, nacionais e estrangeiras, ou de operadores turísticos estrangeiros, bem como a intermediação na venda dos respectivos produtos, a recepção, transferência e assistência a turistas.

Artigo terceiro Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

Artigo quarto Sede social

A sociedade tem a sede social no Edifício Marina Club, n.º 73, 1.º Andar, Sala 113, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Artigo quinto Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de NOVENTA E NOVE MIL SETECENTOS E SESSENTA EUROS, representado em três quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de oitenta e nove mil setecentos e oitenta e quatro euros à representada "Trait D' Union - Trading e Serviços, Lda.",
- uma, do valor nominal de quatro mil novecentos e oitenta e oito euros, à representada "Denver Services, Lda.",
- outra, de igual valor nominal de quatro mil novecentos e oitenta e oito euros à sócia Maria João Fernandes Pinto Mendes.

Artigo sexto Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
- 2 - A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

Artigo sétimo Amortização da quota

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que: se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

Artigo oitavo Assembleias gerais

- 1 - A convocatória para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

- 3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

Artigo nono Distribuição dos lucros

- 1 - Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

- 2 - Nos termos aplicáveis do artigo duzentos e noventa e sete do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

Artigo décimo Gerência

- 1 - A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.

- 2 - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

- 3 - A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

- 4 - A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
 - a) Pela assinatura de um gerente.
 - b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.

- 5 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo décimo primeiro Dissolução

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como as obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

Disposições transitórias Artigo décimo segundo

Fica desde já nomeada gerente a Dr.ª Maria João Fernandes Pinto Mendes, divorciada, natural de Angola, residente na Entrada dos Colonos, número quatro, na cidade do Funchal.

Artigo décimo terceiro

A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no

"BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo duzentos e dois do Código das Sociedades Comerciais.

QUINTA DA FAJÃ - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, LIMITADA

Número de matrícula: 08276/010604;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511125240;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 14/010604

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre David Augusto Fiska de Gouveia e Carol Patrícia Fiska de Gouveia, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro Denominação

A sociedade adopta a denominação de "QUINTA DA FAJÃ - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, LDA.".

Artigo segundo Objecto

A sociedade tem por objecto: "Construção, gestão e comercialização de empreendimentos turísticos e actividades similares de hotelaria; compra de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim."

Artigo terceiro Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

Artigo quarto Sede social

A sociedade tem a sede na Quinta da Fajã, Caminho do Palheiro, número duzentos e cinquenta e dois, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Artigo quinto Capital social

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas:

- uma, do valor nominal de três mil euros, pertencente ao sócio Dr. David Augusto Fiske de Gouveia;
- outra, do valor nominal de dois euros, pertencente à sócia Carol Patrícia Fiske de Gouveia.

Artigo sexto Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

- 2 - A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

Artigo sétimo Amortização da quota

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

Artigo oitavo Assembleias gerais

- 1 - A convocatória para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

Artigo nono Distribuição de lucros

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Artigo décimo Gerência

- 1 - A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.
- 2 - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.
- 3 - A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.
- 4 - A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
 - a) Pela assinatura de um gerente;
 - b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.
- 5 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo décimo primeiro Dissolução

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P"

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)